



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 125, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, até o valor de R\$ 2.800.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar por superávit financeiro, de até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária à Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, com o objetivo de viabilizar um levantamento cadastral e avaliação socioeconômica e ambiental da população na Reserva Extrativista - Resex Jaci-Paraná, localizada nos municípios de Porto Velho, Buritis e Nova Mamoré, com a finalidade de subsidiar a formulação de políticas públicas, a regularização fundiária e o desenvolvimento de estratégias de gestão sustentável, sendo executado em duas frentes prioritárias da gestão institucional, conforme exposto no Termo de Referência, de 6 de junho de 2025, e nos Ofícios nº 2491/2025/SEPAT-DIREX, de 25 de junho de 2025, nº 2494/2025/SEPAT-COOAF, e nº 2504/2025/SEPAT-NUGEO, ambos de 26 de junho de 2025.

Cumpre informar que a primeira frente do projeto versa sobre o levantamento cadastral e mapeamento que visa identificar o perfil dos ocupantes da Resex Jaci-Paraná, abrangendo informações sociais, localização geográfica das ocupações rurais, uso da terra e atividades econômicas desenvolvidas. A coleta de dados abordará a situação social, econômica, ambiental e fundiária das unidades rurais na unidade de conservação, por meio de visitas de campo, aplicação de questionários, elaboração de croquis, mapeamento georreferenciado e análise técnica dos dados. Esses insumos permitirão ao Governo do Estado tomar decisões mais embasadas sobre a gestão da Resex, especialmente em relação à regularização fundiária e à proteção de populações vulneráveis.

Dessa forma, a execução do projeto incluirá o reconhecimento preliminar da área, levantamento de dados, classificação das unidades e elaboração de um banco de dados georreferenciado, além de um relatório final. Estima-se que aproximadamente 933 (novecentas e trinta e três) pequenas ocupações rurais sejam visitadas e mapeadas, podendo haver um número superior durante a execução *in loco*, distribuídas em quatro comunidades principais: Minas Novas, Bandeirantes, Marco 08 e Jacinópolis.

É importante destacar que os beneficiários da utilização do recurso serão os moradores da Resex Jaci-Paraná, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica, como idosos, crianças, mulheres grávidas e pessoas com deficiência e com base nas informações obtidas, será possível planejar ações mais justas voltadas à proteção social, regularização fundiária e ao acesso a direitos

essenciais. Além disso, o projeto beneficiará instituições como Sepat, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO e prefeituras locais, que poderão utilizar os dados técnicos produzidos como base para ações mais eficazes e coordenadas. A sociedade em geral será beneficiada na medida em que o projeto fortalece a legalidade, promove a equidade social e contribui para a preservação ambiental da região amazônica, garantindo maior transparência na gestão pública e proteção do patrimônio socioambiental.

A segunda frente do projeto envolve a execução de ações de regularização fundiária na região do Cone Sul, com foco no município de Vilhena, essa iniciativa abrangerá aproximadamente 5.000 pessoas, beneficiando diretamente a população local, com o objetivo de promover a regularização de cerca de 1.600 (mil e seiscentos) lotes rurais, o que contribuirá para a segurança jurídica dos ocupantes. Além disso, a regularização fomentará o desenvolvimento econômico e social na região, melhorando as condições para o uso sustentável da terra, atração de investimentos e ampliação das atividades produtivas. Assim, a suplementação orçamentária solicitada é essencial para a implementação efetiva dessas ações, promovendo justiça social e ordenamento territorial.

Diante do exposto, reforço a importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora para viabilizar a coleta de dados atualizados sobre os ocupantes da Resex Jaci-Paraná, fortalecendo a atuação do Estado na resolução de conflitos, proteção das populações vulneráveis e preservação ambiental, assim, esses dados subsidiarão políticas públicas sustentáveis e o ordenamento territorial, além da regularização fundiária na região do Cone Sul, em Vilhena. A não aprovação do pleito comprometerá o diagnóstico técnico, dificultando decisões eficazes e perpetuando vulnerabilidades sociais, práticas ilegais e conflitos agrários, além de prejudicar a segurança jurídica e o cumprimento de normas judiciais.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061630400** e o código CRC **9757279B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, até o valor de R\$ 2.800.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			2.800.000,00

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	2.800.000,00
TOTAL				R\$ 2.800.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			2.800.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	2.800.000,00
TOTAL				R\$ 2.800.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			2.800.000,00
31.001.16.481.2119.2421	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	339014	2.501.0	400.000,00
		339030	2.501.0	250.000,00
		339039	2.501.0	200.000,00
31.001.16.481.2160.4064	PROMOVER O GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS	339014	2.501.0	650.000,00
		339030	2.501.0	400.000,00
		339039	2.501.0	300.000,00
31.001.16.482.2119.2288	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	339014	2.501.0	250.000,00
		339030	2.501.0	100.000,00

		339039	2.501.0	250.000,00
TOTAL				R\$ 2.800.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061632774** e o código CRC **E059EC9D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002991/2025-24

SEI nº 0061632774